



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 015 /98 - D.A.

Cordeirópolis, 11 de novembro de 1998.

R E C E B I

EM 16/11/98

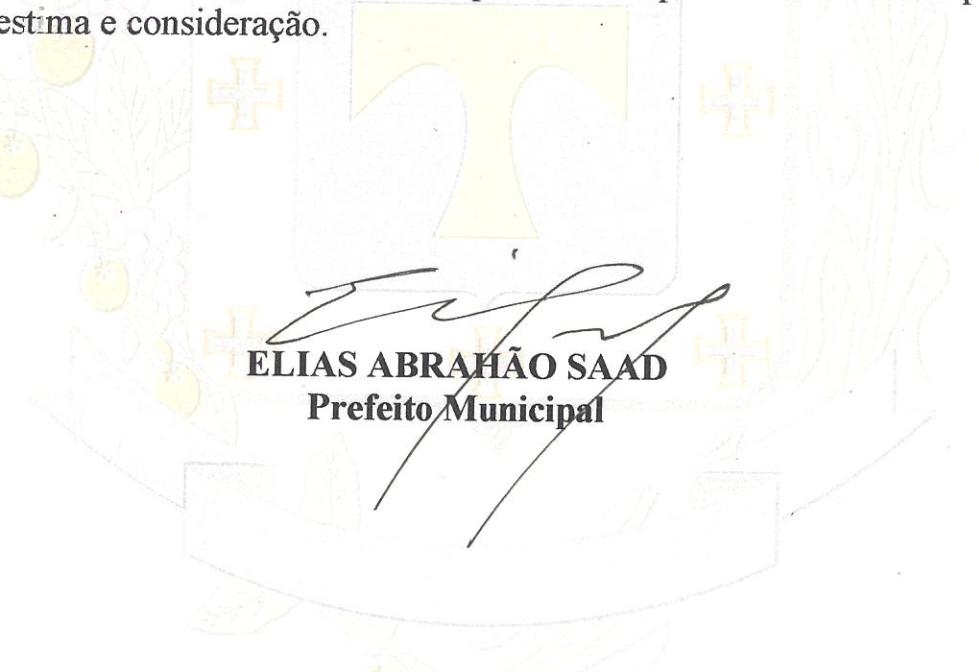
HORAS: 17:50


ASSINATURA

Exmo Sr. Presidente:

Temos a honra de passar às mãos de V.Excia., para que seja submetido à apreciação dessa digna Casa legislativa, o Projeto de Lei, que dá nova redação as alíneas “a” e “b”, do artigo 18 da Lei Municipal nº 1140 de 26/05/80, conforme específica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Sr.
MILTON ANTÔNIO VITTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 19

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998

**DÁ NOVA REDAÇÃO AS ALÍNEAS “A” E “B”,
DO ARTIGO 18, DA LEI MUNICIPAL Nº 1140, DE
26/05/80, CONFORME ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, decreta:

Artigo 1º - As alíneas “a” e “b”, do artigo 18, da Lei Municipal nº 1140, de 26 de maio de 1980, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 18º -

“a” - com multa de 90 (noventa) UFIR, mais uma UFIR por metro quadrado de construção sem licença, pela infração ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1140/80.

“b” - multa de 38 (trinta e oito) UFIR pela infração dos demais artigos desta Lei.

“c” -.....

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto em tela ao dispor sobre dar nova redação as alíneas “a” e “b” do artigo 18 da Lei municipal nº 1140/80, objetiva atualizar a punição imposta pelo supra citado artigo, nos moldes e índices atualmente em vigência.

O projeto em apreço consubstancia o resultado de minuciosos estudos técnicos elaborados pelo Departamento de Obras e serviços, precedidos de amplo entendimento entre a Procuradoria Jurídica e o Chefe do Executivo, que no final resolveram tomar as providencias cabíveis ao assunto em questão.

Diante deste quadro, estou convicto de que as mudanças constantes no projeto, contribuirão decisivamente na fiscalização exercida pelo Departamento de Obras e Serviços da Municipalidade.

Tais, em síntese, as razões determinantes de minha iniciativa.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

continuação

fls.02

Solicito, ainda, que a presente propositura de Lei em tela, trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da (L.O.M.C.) .

Expostos os motivos que me levam a apresentar esta propositura de Lei, solicito o beneplácito dos nobres vereadores desta Egrégia Casa de Lei, para sua aprovação e aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos consideração e elevado apreço .

Cordeirópolis, 11 de novembro de 1.998.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRAZIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº. 1140

de 28 de maio de 1980

Regula a construção, autorização e fiscalização de obras, no Município de Cordeirópolis.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nenhuma obra de construção, reconstução, demolição, reforma ou acréscimo de edifícios, bem como, a subdivisão de terrenos, e aberturas de ruas e estradas, será feita no Município, sem a prévia licença da Prefeitura.

Parágrafo único - Excetuam-se as obras executadas nas propriedades agrícolas para uso exclusivo das mesmas.

Artigo 2º - Para obtenção da licença, o proprietário, ou seu representante legal terá que satisfazer as condições seguintes:

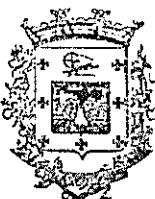
a) que o lote esteja devidamente aprovado.
b) que o projeto apresente requisitos e detalhes exigidos pela técnica, seja assinado pelo seu autor e pelo proprietário com o número de vias exigidos pela repartição competente.

c) quitação de impostos municipais referentes ao imóvel.

d) memorial descritivo de destino da obra e dos materiais a serem empregados.

Artigo 3º - Os serviços de conservação, tais como reparos, limpeza ou substituição de materiais consumidos pelo uso, não dependerão da licença desde que:

continua



- continuação -

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

||| a) não modifiquem o destino do cômodo ou _
compartimento.

b) não alterem a planta do edifício

c) não ofereçam perigo para os transeuntes,
obrigando a construção de tapumes e andaiques, quando executa-
dos no alinhamento das construções.

Artigo 4º - Os Engenheiros, Arquitetos, _
Construtores e Agrimensores e os demais profissionais ligados
à construção civil, que desejarem exercer suas atividades no _
Município deverão se dirigir a Lançadoria da Prefeitura Muni-
cipal para requerer a sua inscrição na Rubrica da Taxa de Li-
cença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento, da
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Artigo 5º - A Prefeitura pela repartição _
competente representará ao Conselho Regional de Engenharia e _
Arquitetura e Agronomia, solicitando a aplicação das penalida-
des instituídas pelo Decreto 23.569, de 11 de dezembro de _
1933, contra os profissionais, que no exercício de suas fun-
ções violarem as determinações do citado decreto ou desta lei.

Parágrafo único - As penalidades impostas _
aos profissionais de Engenharia e Arquitetura, pelos órgãos _
competentes, de acordo com o Decreto 23.569, de 11 de dezem-
bro de 1933, serão cumpridas pela Prefeitura no que for cabí-
vel.

Artigo 6º - O Serviço de Obras e Urbanismo
da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, baixará instruções _
especificando os elementos que deverão constar dos projetos _
destinados a aprovação, bem como a maneira pela qual os mes-
mos serão apresentados.

Artigo 7º - A Prefeitura, pela suas repa-
rteções e agentes fiscalizadores, fiscalizará a execução das _
construções, a fim de que elas sejam executadas de acordo com
os planos aprovados e as exigências desta lei e do Decreto Es-
tadual nº. 12.342, de 27 de setembro de 1.988.

continua